



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO 5/2025

Dispõe sobre revisão geral anual e remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU**, e encaminha para sanção e Promulgação do Executivo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Ficam reajustados em 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) a remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, com fulcro no art. 37, X, da Constituição Federal, a contar de 1º de maio de 2025.

Parágrafo primeiro - O percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre o salário base de cada cargo efetivo previsto na Lei Complementar 107/2015 e 192/2024.

Parágrafo segundo – Fica reajustados no percentual de 5,48% os valores iniciais da tabela de referência constante no anexo II tabela I da Lei Complementar 107/2015, conforme anexo I deste Projeto de Lei.

Art.2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.3º Esta lei entra em vigo na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

SIDROLÂNDIA/MS, 05 de Maio de 2025

Gringo
Presidente(a)

Joana Michalski
2º Secretário(a)(a)

Adavilton Brandão
Vice-presidente(a)

Shirlei Basso
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa atender garantias constitucionais previstas no art. 37, X da CF, reproduzidas no art. 54 da Lei Municipal 107/2015. E tem como principal a reposição das perdas salarias ocasionadas pela inflação do período calculado pelo IPCA. Considerando que a data base é o mês de maio de 2025, requer seja o presente projeto. tramitado em regime de urgência especial.

